

DECRETO Nº 364/19.



--

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas por LEI:

Considerando o art. 166 da LEI Municipal nº 28/90, de 18 de dezembro de 1990, DECRETA:

Art. 1º FICA estabelecido o desconto de 10% (dez por cento), para pagamento á vista até o dia 10 de março de 2020 em cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU/2020.

Art. 2º O pagamento do IPTU/2020 sem desconto poderá ser parcelado em até 10 (dez) vezes, com o vencimento da primeira parcela no dia 10 de março de 2020 e as demais no dia 10 dos meses subsequentes.

Parágrafo único. A parcela mínima não poderá ser inferior 50% (cinquenta por cento) da URM (Unidade de Referência do Município).

- Art. 3º Os valores dos tributos municipais para o exercício de 2020, serão atualizados pela variação da URM Unidade de Referência do Município.
- Art. 4º Fica fixado o valor da URM Unidade de Referência do Município em R\$ 82,00 (oitenta e dois reais), a partir de 1º de janeiro de 2020.
- Art. 5º Revogadas as disposições em contrário o presente DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PACO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 10 de dezembro de 2019. -

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO Prefeito Municipal

Download do documento